

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

## **CONTRATO Nº 007/2022**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA UNIVERSAL ICE LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Água Branca – Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.592/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LENILSON DA FONSECA LACERDA, casado, residente e domiciliado neste município de Água Branca-ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **UNIVERSAL ICE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jonas Dorio de Souza, nº 73, centro, Água Branca-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 17.590.184/0001-90, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato atendendo as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** se obriga a instalação de um Sistema de Microgeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar ONGRID, no Prédio da Câmara Municipal de Água Branca, ora **CONTRATANTE**, que seguirá os quantitativos discriminados na tabela a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade total de aquisição em kWp</b>
1	- Sistema de Microgeração de Energia Elétrica a partir de fonte primária solar na modalidade OnGríde, com instalação de 01 (uma) Usina.	01 usina de 19,08

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

2	- Serviço de instalação de 01 (uma) Usina.	01
---	--	----

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste Contrato será executado sob o regime de empreitada por menor preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com a devida discriminação dos serviços prestados, em data prevista.

O preço contratado constante desta Cláusula , é fixo e irremovível.

## **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da sua assinatura, com vencimento até 31 de Dezembro de 2022. Sendo que o prazo para execução do contrato após a sua assinatura é de 60 dias. E o prazo que entrega do serviço é de 30 dias após a ORDEM DE FORNECIMENTO;

## **CLÁUSULA QUINTA DA FONTE DE RECURSOS**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da atividade:

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

- 4.000,00 (quatro mil reais) - 33903900000 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2022.

- 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) – 44905200000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2022.

## **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e através da Diretoria Geral da Câmara Municipal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO, sem prejuízo da obrigação deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e as suas conseqüências próximas ou remotas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão o CONTRATADO às sanções previstas na lei vigente, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado, em cada caso.

As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas em lei, sem que caiba ao CONTRATADA direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

## **CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES**

O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, lubrificantes, aparelhos, equipamentos e mão-de-obra qualificada necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive mortes, acidentes, perdas ou destruição total, ou parcial, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa ao CONTRATADO sob pena de multa.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

O CONTRATADO manterá durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

O CONTRATADO obrigará-se ainda a:

Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração do pessoal contratado para a realização do serviço.

Remeter à Câmara Municipal cópia das Guias de Recolhimento de ISS, INSS e FGTS.

Os serviços a serem desenvolvidos deverão ser submetidos previamente à apreciação da CONTRATANTE e efetuados somente após sua aprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargos exclusivos do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA  
DO FORO**

As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Água Branca, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.


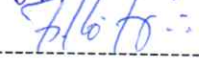
E por estarem as partes justas e contratadas, firmaram o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Água Branca, em 26 de Outubro de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CONTRATANTE

  
UNIVERSAL ICE LTDA ME  
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1º)  - CPF: 112.158.557-45  
2º)  - CPF: 862.418.267-00